



LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 31 de março de 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 06 de janeiro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 105, de 06 de janeiro de 2026, que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º) *O devedor terá até 27 de fevereiro de 2026, às 16:00h (dezesseis horas), para requerer sua adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, admitida a prorrogação do prazo, por até 6 (seis) meses, mediante Decreto do Poder Executivo.*

Art. 2º) A Lei Complementar Municipal nº 105, de 6 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 4º-A) *Ficam excluídos do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS os créditos tributários relativos ao exercício de 2026, abrangendo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os demais tributos de competência municipal.*

Art. 3º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 31 de março de 2026.